

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2026

Mês: julho

Nº XLIV

---

## LEI MUNICIPAL Nº 468/2026

**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Taperoá/PB firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Fórum Regional de Turismo e Cultura do Cariri Paraibano (FORTURC) e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Fórum Regional de Turismo e Cultura do Cariri Paraibano (FORTURC), inscrito no CNPJ nº 50.411.767/0001-81, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações, com a finalidade de promover ações voltadas ao desenvolvimento turístico, cultural e econômico do Município de Taperoá/PB.

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação Técnica terá como objetivo principal a implementação de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável, promoção do turismo regional, valorização cultural, capacitação profissional e fortalecimento da economia local, incluindo também:

- I – capacitação técnica e profissional;
- II – promoção e divulgação do turismo local;
- III – incentivo ao empreendedorismo;
- IV – valorização da cultura regional;
- V – fortalecimento das políticas públicas de turismo;
- VI – desenvolvimento de projetos de interesse público.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: julho**

**Nº XLIV**

---

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse mensal no valor de até 01 (um) salário mínimo vigente ao FORTURC, como forma de apoio à execução das atividades previstas no respectivo Termo de Cooperação Técnica, desde que:

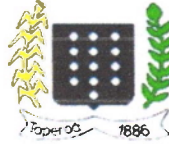
- I – haja previsão orçamentária;
- II – seja formalizado instrumento jurídico específico;
- III – seja apresentado plano de trabalho;
- IV – sejam cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

**Art. 4º** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação pertinente.

**Art. 5º** O Termo de Cooperação Técnica deverá estabelecer expressamente:

- I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II – A análise e aprovação do plano de trabalho;
- III – A capacidade técnica e operacional da organização;
- IV – Os mecanismos de monitoramento e avaliação;
- V – A prestação de contas dos recursos públicos;
- VI – A transparência e controle dos atos.
- VII – o objeto e a finalidade da cooperação;
- VIII – as obrigações e responsabilidades das partes;
- IX – a forma de execução e acompanhamento;
- X – os mecanismos de prestação de contas;
- XI – o prazo de vigência;
- XII – demais condições necessárias ao cumprimento do acordo, observando a legislação vigente.

**Art. 6º** A organização da sociedade civil deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente e do instrumento de parceria celebrado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: julho**

**Nº XLIV**


---

**Art. 7º** A parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas ou verificação de irregularidades.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 07 de julho de 2026.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional